



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (085) Telefone: 3207-7154 – fax: 3207-7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail:corregedoria@tjce.jus.br**

Ofício nº 35/2021

Fortaleza, 27 de maio de 2021.

**A Excelentíssima Senhora
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Corregedora Nacional de Justiça**

**Assunto: Reunião com o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça acerca
do PJECor**

Exma. Sra. Corregedora Nacional,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho por meio deste, agradecer pela forma plena e célere pela qual a solicitação de reunião por videoconferência desta Casa Correicional foi atendida pela equipe que compõe o gabinete da Corregedoria Nacional.

A reunião foi realizada na data de ontem, dia 26 de maio de 2021, por videoconferência, onde se fizeram presentes membros da equipe da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, quais sejam: Dra. Fabiana Félix, juíza corregedora auxiliar e os servidores Carolina Ximenes, Luana Lima, Lindomar Rodrigues, Naiana Edilma, Flávia Cavalcante e Lara Xavier, e da Corregedoria Nacional, Dr. Daniel Marchionatti, juiz auxiliar da CN e os servidores Meirieli e Daniel Miranda.

No referido encontro foram esclarecidas várias dúvidas relacionadas a utilização do PJECOR e da forma de aferição das Metas Nacionais, dentre elas sobre os processos que foram efetivamente julgados mas não tiveram realizados os devidos lançamentos das movimentações, os quais serão revistos pela CN como um todo, solicitando assim que aguardássemos a avaliação de todos os casos relatados também por outras Corregedorias. Será apresentado, em momento oportuno, a melhor forma para ajustes no sistema de forma a não prejudicar a movimentação dos processos no PJECOR e as metas envolvidas.

Na oportunidade também nos fora esclarecido que as classes que serão trabalhadas para as metas 1,2 e 3 serão as de reclamação disciplinar e sindicância (ou outra com competência disciplinar prevista no PJECor) e que a classe de representação por excesso de prazo, até então considerada como classe de meta por esta Corregedoria, não seria contabilizada para fins de meta pela CN, vez que se enquadraria como meta de produtividade e não disciplinar, ressalvados os casos em que o processo comece como representação e ao seu término a decisão venha a ser no sentido de determinar abertura de procedimento disciplinar. Esclarecido ainda que a regra para considerar o processo retirado da meta é a mesma para as três metas propostas, qual seja: processos julgados, desde que lançada a correta movimentação após a decisão e/ou arquivado/baixado.

No que pertine a dúvida acerca dos sobreestamentos, a orientação foi no sentido de utilizarmos apenas nos casos extremos, vez que a meta 3 é contabilizada 140 dias corridos, sem previsão de suspensão ou interrupção.

Fora solicitada ainda a equipe da Corregedoria Nacional a possibilidade de adequação do fluxo de trabalho no PJECOR para a realidade da CGJ/CE, com a separação das atividades referentes aos juízes auxiliares das atividades do Corregedor, nos sendo informado que talvez o fluxo da Corregedoria do TJ/GO fosse parecido com o fluxo que a CGJCE necessita. Entraremos em contato para marcar reunião e trocar ideias.

Por fim, ficaremos no aguardo da orientação e novo prazo para lançamento dos dados referentes as metas já informadas em abril/2021, após estudo e ajuste previsto pela Corregedoria Nacional.

Assim reitero e agradeço pela presteza e atenção dispensada pela equipe do gabinete da Corregedoria Nacional para com esta Corregedoria de Justiça.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ